



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

0.00.000.000401/2016-35

Portaria CNMP-CN nº 00172, de 5 de setembro de 2016.

Instaura Correição Extraordinária na 29.^a, 30.^a e 31.^a Promotorias de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS – Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Social.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, incisos I, II, VII e XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar de ofício sindicâncias, inspeções e correições, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado, relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional, nos termos do artigo 67, § 2º do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, poderá realizar inspeções, correições e auditorias para verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público, em todas as áreas de sua atuação, bem como em seus serviços auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO a nova redação do artigo 68 do RICNMP, que unifica a nomenclatura dos procedimentos relacionados à Corregedoria Nacional, estabelecendo-se a definição de Correição Ordinária, Correição Extraordinária e Inspeção.

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 18, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, requisitar membros e servidores do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os objetivos desta Corregedoria Nacional, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, são as de também orientar e buscar o aprimoramento nas atividades ministeriais, conhecendo projetos inovadores que possam ser futuramente aplicados em outras unidades do Ministério Público, sendo imprescindível a verificação in loco do funcionamento dos serviços que estão sendo prestados nos Estados;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLVE:

1. Instaurar Correição Extraordinária nas seguintes unidades: 29ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS – Defesa do Patrimônio Público e Social, titularizada pela Dra. **Cristiane Mourão Leal Santos**, com a Designação do Dr. **Tiago Di Giulio Freire**, 30ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS – Defesa do Patrimônio Público e Social, titularizada pelo Dr. **Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha**, e 31ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS – Defesa do Patrimônio Público e Social, titularizada pelo Dr. **Henrique Franco Cândia**, cujos trabalhos serão realizados no período de 26 a 27 de setembro de 2016, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 18h00, com a finalidade de verificar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais daquele órgão.
2. Designar o Promotor de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Norte, Dr. **Mariano Paganini Lauria** e requisitar o Promotor de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Norte, Dr. **Marcelo de Oliveira Santos**, para procederem aos trabalhos.
3. Determinar que sejam oficiados aos Senhores Corregedor-Geral do Ministério Público do Mato Grosso do Sul e Procurador-Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul, informando-os da correição e convidando-os para acompanhar os trabalhos.
4. Determinar que seja oficiada à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Mato Grosso do Sul, solicitando que informe a realização da correição aos órgãos jurisdicionais vinculados às atribuições das unidades ministeriais citadas, assim como pugne o consequente acesso à equipe de inspeção da Corregedoria Nacional do Ministério Público aos procedimentos e processos judiciais em trâmite nas Varas, se necessário.
5. Oficiar à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Mato Grosso do Sul, solicitando que diligencie junto aos membros inspecionados a fim de garantir, no prazo de 10 dias, o integral preenchimento dos termos de inspeção, bem como de relação dos procedimentos em trâmite, individualizada por Promotoria de Justiça (29, 30 e 31), contendo o quanto segue: classe do procedimento, data de instauração, assunto, data da última movimentação e natureza desta.
6. Determinar a autuação desta Portaria como Procedimento de Correição Extraordinária, providenciando a sua publicação no Diário Eletrônico e no *site* do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, 06 de setembro de 2016

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INSPEÇÃO

Publicado no DOU SEÇÃO 2
de 09 / 09 / 2016
Pág.: 47
Thais de C. e Alves
Thais de Cruz e Alves
Analista Judiciário
Matrícula: 8243-4